# A CONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL COMO MECANISMO PARA LEGITIMAR A COLONIZAÇÃO E O PROJETO DA MODERNIDADE

Júlia Dias Kogachi (juliadkogachi@hotmail.com)

Ao final da década de 1990 um grupo de pensadores preocupados com a trajetória de dominação e resistência na América Latina, empenharam esforços para produção de um pensamento social e político que fosse capaz de romper com a epistemologia herdada das práticas colonizadoras da Europa. Neste contexto Anibal Quijano apresentou o conceito de colonialidade, o último revela uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade não acabaram com o final do período colonial e independência das antigas colônias. Outros pensadores do grupo, como Walter Mignolo, produziram posicionamentos a partir de tal conceito, para ele a matriz colonial do poder "é uma estrutura complexa de níveis entrelaçados" e conta com um controle sistêmico da economia, autoridade, recursos naturais, gênero e sexualidade e subjetividade do conhecimento, Mignolo utilizou da colonialidade para expressar o lado mais obscuro do projeto de modernidade que traz a Europa, o pensamento europeu e a produção da ciência como ponto de partida para uma determinada concepção de mundo, a qual se estabelece através de dicotomias criadas para diferenciar e distanciar esferas sociais e geopolíticas. Um movimento de estudos críticos a respeito do Direito Internacional, denominado como TWAIL dedica-se a tornar possível a construção deste sob a perspectiva daqueles que, historicamente foram excluídos do processo da construção de tal Direito por esse processo sistêmico de colonialidade. Quando, a época da colonização, os europeus identificaram os nativos como o outro diferente do eu colonizador e, traçaram as categorias de diferenciação entre eles, tornaram possível a discussão acerca da civilidade e humanidade dos denominados indígenas. Neste período, as elaborações de doutrinas serviriam aos interesses daqueles que, para legitimar a colonização e o projeto modernizante, necessitaram da criação polarizada de categorias entre sistemas culturais e organizativos diferentes, tal cenário expressa como os nativos foram excluídos do processo de criação do Direito Internacional, tornando-os meros sujeitos passíveis à civilização e catequização. O ponto primordial deste trabalho, de caráter teórico exploratório interpretativista, é apontar como essas discussões foram feitas a partir de uma análise do eu colonizador em relação ao outro indígena diferente e animalesco, sem que o posicionamento do último fosse considerado para tal discussão. Por conseguinte, o Direito Internacional foi criado por meio desses diálogos para garantir a legitimidade das doutrinas criadas e excluir o conhecimento e participação dos nativos, de modo que posicionou a América Latina como protagonista subalterna do projeto da modernidade coordenada pela Europa.